



Informativo

O CIRCULAR

Edição 05

Fevereiro/Março de 2013

Distribuição gratuita

Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Campo Bonito, Capitão L. Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Diamante do Sul, Guaraniçu, Ibema, Lindoeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste e Três Barras do Paraná

Filiação



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO

20 anos dedicados aos nossos associados!

O SINTRIMMOC - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Madeira e Mobiliário de Cascavel e Região - foi fundado em julho de 1993. Nessa época, os trabalhadores do Oeste eram representados pelo SOMPAR, cuja sede era em Curitiba. Não contentes com a distância do sindicato, alguns trabalhadores, entre eles o Sr. Idircei Refatti, se reuniram para fundar um sindicato em Cascavel.

Porém, ao saber dessa iniciativa, o SOMPAR entrou na Justiça, na tentativa de impugnar a fundação do SINTRIMMOC. Só após cinco anos conseguimos a certidão de fundação e a legitimidade do nosso sindicato!

Após essa batalha, começou um trabalho de representação dos trabalhadores da nossa região. No ano de 2000, Carlos Alberto de Cristo assumiu a presidência do SINTRIMMOC e permaneceu a frente da entidade sindical até 2005. Em abril deste mesmo ano, Almir Guedes Fernandes foi nomeado presidente do sindicato. A partir dessa nova

gestão, a história do SINTRIMMOC começou a mudar. Houve a desvinculação da Fundação Iguaçu e o sindicato passou a ter vida própria, inaugurando também uma nova forma de trabalho: as negociações com a classe patronal mudaram seus rumos, os salários dos trabalhadores foram fortalecidos e novas cláusulas sociais foram incorporadas à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

Em junho de 2007, o SINTRIMMOC inaugurou sua primeira sub-sede na cidade de Capitão Leônidas Marques, com o objetivo principal de

representar de fato os trabalhadores daquele município e dos municípios vizinhos, como Santa Lucia, Lindoeste e Boa Vista da Aparecida.

Depois de diversas lutas com a classe patronal da região, o sindicato conseguiu mudar a história dos trabalhadores, que hoje podem usufruir de melhores salários e dos benefícios garantidos nas cláusulas da CCT ao longo destes 20 anos.



CALENDÁRIO PARA PAGAMENTOS DO ABONO SALARIAL E DO PIS

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE
Julho	15/08/2012
Agosto	22/08/2012
Setembro	29/08/2012
Outubro	12/09/2012
Novembro	19/09/2012
Dezembro	26/09/2012
Janeiro	09/10/2012
Fevereiro	17/10/2012
Março	24/10/2012
Abril	13/11/2012
Maior	21/11/2012
Junho	28/11/2012

TODOS TEM ATÉ 28/06/2013 PARA RECEBER

SALÁRIO-FAMÍLIA

De acordo com a Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10 de janeiro de 2013, o valor do salário-família será de **R\$ 33,16**, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R\$ 646,55. Para o trabalhador que receber de R\$ 646,55 até R\$ 971,78, o valor do salário-família por filho de até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade será de **R\$ 23,36**.

SINTRIMMOC DISPONIBILIZA KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA ASSOCIADOS



Os associados do SINTRIMMOC não precisam se preocupar com a compra de material escolar dos filhos. O sindicato está disponibilizando um kit com caderno universitário de 10 matérias, lápis, canetas, borracha, régua, tesoura, cola branca e apontador com lixeirinho. Os associados têm até o final do mês de março para retirar o kit na sede do SINTRIMMOC. Uma ajudinha financeira dessas só um sindicato realmente preocupado com os trabalhadores que representa poderia dar! Se você ainda não é filiado, aproveite e junte-se a nós!

Quem é associado ao SINTRIMMOC tem mais benefícios!



Os associados do SINTRIMMOC têm uma excelente opção de lazer para desfrutar nesse feriado de Carnaval que está chegando. É a colônia de férias da FETRACONSPAR, entidade à qual o SINTRIMMOC é filiado. Essa colônia está localizada no município de Itapoá, litoral Oeste de Santa Catarina e fica a apenas duas quadras da praia.

Conta com a seguinte estrutura: 15 casas com uma cama de casal e dois beliches, com capacidade máxima para seis pessoas e o valor da diária é R\$ 56,00. Duas casas com uma cama de casal e quatro beliches, com capacidade máxima para 10 pessoas e o valor da diária é R\$ 92,00. Uma casa

(sobrado) com duas camas de casal e quatro beliches, com capacidade máxima para 12 pessoas e o valor da diária é de R\$ 125,00. A colônia de férias conta ainda com salão de jogos, campo de futebol de areia, churrasqueiras, playground, piscinas adulto e infantil e amplo estacionamento.

A reserva deve ser feita na sede do SINTRIMMOC com, no mínimo, 20 dias de antecedência da data que se pretende reservar. Deve ser encaminhado também o cheque ou depósito no Banco do Brasil: agência 1622-5, conta corrente 4189-0 ou na Caixa Econômica Federal: agência 1000, conta corrente 321-0, ambos em favor da FETRACONSPAR.

CONVÊNIO



Mais um benefício para os associados do SINTRIMMOC é o **convênio com a AMIC!** São mais de 50 especialidades médicas oferecidas, como:

- Cardiologia;
- Ortodontia;
- Dermatologia;
- Ecografia;
- Radiografia;
- Ultrassonografia;
- Fisioterapia;
- Ginecologia;
- Obstetrícia;
- Oftalmologia;
- Pediatria;
- Psicologia;
- Nutrição;
- Endoscopia;
- Hospitais.

EVENTO

Entre os dias 28 e 31 de janeiro, o presidente do SINTRIMMOC, Almir Guedes Fernandes e os diretores Antonio Alves da Silva e Paulo Cesar Jr.

Machado participaram do XXII Seminário de Dirigentes Sindicais da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná em Itapoá (SC). Em nosso site você encontra mais informações e fotos: www.sintrimmoc.org.br.



SINTRIMMOC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO

Rua Indira Gandhi, 1.734
Cascavel - PR - CEP: 85805-310
Telefone: (45) 3326-8713 | 3226-7438
Site: www.sintrimmoc.org.br

E-mail: presidente@sintrimmoc.org.br

DIRETORIA EXECUTIVA

Almir Guedes Fernandes - Presidente
Antonio Carlos Paz - Tesoureiro
Marcio Castilho Bartsch - Diretor
Paulo Cesar Junior M. de Campos Braga - Diretor
Antonio Alves da Silva - Membro do Conselho Fiscal
Marcia de Lima - Membro do Conselho Fiscal
Reinaldo Prates - Membro do Conselho Fiscal

José João de Araújo - Secretário Geral
Clair Haerter - Suplente da Diretoria
Edio Ademar Wendpap - Suplente da Diretoria
Fabio Coelho - Suplente da Diretoria
Marli Terezinha Capistrano - Suplente da Diretoria
Pedro Gonçalves - Suplente da Diretoria
Rosilei Aparecida Nethson - Suplente da Diretoria

Textos, diagramação e revisão: Nathália Sartorato - Jornalista

Conheça as principais cláusulas da nossa Convenção Coletiva de Trabalho

A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) é um ato jurídico pactuado entre sindicatos de empregadores e de empregados para estabelecer as regras nas relações de trabalho. Diferente dos acordos coletivos, os efeitos das convenções não se limitam às empresas acordantes e seus empregados. Conheça abaixo as principais cláusulas da CCT 2012-2013, que tem validade até o dia 30 de abril deste ano e abrange trabalhadores do ramo da madeira, do mobiliário e da marcenaria.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica instituído o pagamento de um piso salarial a todos os trabalhadores da categoria profissional do ramo das indústrias de serrarias, desdobramento e beneficiamento de madeira em geral, fabricação de laminados, compensados, aglomerados, chapas de fibra de madeira, embalagens, carpintarias, esquadrias, tanoarias, artigos diversos de madeira e outras enquadradas no ramo da madeira, a partir de 01 de maio de 2012, **no valor de R\$ 844,80** (oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) mensais.

§ 1º: Para os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2012, durante o período de até 04 (quatro) meses, desde que não tenham trabalhado em empresas do ramo da madeira acima especificado, **o piso salarial será de R\$ 775,00** (setecentos e setenta e cinco reais). Após este período o piso salarial será o do "caput" da cláusula.

§ 2º: Eventuais diferenças salariais dos meses de maio, junho e julho de 2012 deverão ser pagas através de folha complementar, juntamente com o pagamento dos salários de agosto de 2012, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil de setembro de 2012.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2012, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal reajustarão os salários de seus empregados mediante a aplicação de **8,0%** (oito por cento), aplicado sobre o salário de maio de 2011, e proporcionalmente (1/12) ao mês de ingresso, já reajustado de acordo com a CCT anterior, registrada no Ministério do Trabalho dia 18/07/2011, facultada a compensação de valores anteriormente concedido, desde que tenha sido motivada por antecipação salarial.

§ **único**: Eventuais diferenças salariais dos meses de maio, junho e julho de 2012, deverão ser pagas através de folha complementar, juntamente com o pagamento dos salários de agosto de 2012, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil de setembro de 2012.

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos **até às 18:00 horas do dia normal** de trabalho, quando realizados em dinheiro, cheque-

-salário, cheque bancário ou depósito em conta-corrente. No caso de pagamento por cheque de emissão da própria empresa, o pagamento deverá ocorrer até às 11:00 horas, de segunda à sexta-feira. Em qualquer dos casos, o pagamento dos salários deverá ser efetuado **até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido**.

CLÁUSULA 6ª - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os trabalhadores nas indústrias do mobiliário e marcenaria (fabricação de móveis de madeira, junco, vime, fabricação de móveis de metal, fabricação de móveis de material plástico e fibra de vidro, banco de automóveis, cortinados, estofos, fabricação de artefatos de colchoaria, fabricação de persianas e artefatos do mobiliário, fabricação de móveis e peças do mobiliário e marcenaria em geral, terão garantido a seguinte classificação profissional, a partir de 1º de maio de 2012:

§ 1º: **Auxiliar de produção**: Nesta função se enquadram todos os trabalhadores que não possuem conhecimento técnico indispensável para o exercício do ofício e que se subordinam diretamente ao meio profissional ou profissional **recebendo o piso salarial de R\$ 844,80** (oitocentos e quarenta e quatro reais) por mês, ou R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos) por hora.

§ 2º: **Meio oficial**: Nesta função se enquadram todos os trabalhadores que não possuam ainda a capacidade e o desembaraço do Oficial e executando os serviços sob a orientação do Oficial ou Encarregado/supervisor e ainda tenham uma diferença de tempo de serviço superior a 1 (um) ano em relação a categoria anterior, ou seja, ter laborado na função por mais de 1 (um) ano ou demonstrando a realização de cursos profissional ou profissionalizante para diferenciação do cargo de auxiliar de produção, sendo considerado Meio Oficial os seguintes cargos: **a)** Operador de máquina (operador de plaina, desengrossadeira, destopadeira, serra circular, esquadrejadeira, torno e lixadeira); **b)** Montador de móveis; **c)** Almoxarife; **d)** Vigias. **Fica assegurada a estes trabalhadores, a remuneração de R\$ 924,00** (novecentos e vinte e quatro reais) por mês ou 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por hora, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 3º: **Oficial**: É todo o trabalhador que possui amplos e especializados conheci-

mentos de seu ofício tendo capacidade de avaliá-lo e realizá-lo com produtividade e desembaraço, e ainda tem uma diferença de tempo de serviço superior a 1 (um) ano em relação a categoria anterior, ou seja, ter laborado na função por mais de um ano. Nesta categoria estão incluídos os diferentes cargos ao ramo principal que são: **a)** Carpinteiros; **b)** Pintores; **c)** Tapeceiro; **d)** Estofador; **e)** Costureiro; **f)** Marceneiro; **g)** Operador de caldeira.

Fica assegurada a estes trabalhadores, a remuneração de R\$ 1.009,80 (hum mil, nove reais e oitenta centavos) por mês ou 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) por hora, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 4º: **Encarregado/supervisor**: É todo o trabalhador que possui amplos e especializados conhecimentos de ofício, com condições de realizá-lo e avaliá-lo, possuindo condições para esta função de confiança, ou seja, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste parágrafo, os chefes de departamento ou filial, aos quais **será garantido um piso mínimo de R\$ 1.179,20** (hum mil cento e setenta e nove reais e vinte centavos) por mês ou 5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos) por hora.

§ 5º: A presente classificação profissional se aplica somente as empresas e trabalhadores das categorias descritas no caput desta cláusula, não se aplicando as demais categorias abrangidas por esta CCT.

§ 6º: Empregado com ingresso na empresa: Para os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2012, durante o período de até 04 (quatro) meses, desde que não tenham trabalhado em empresas do mobiliário acima especificado, **o piso salarial mínimo será de R\$ 775,00** (setecentos e setenta e cinco reais). Após este período o piso salarial será o descrito nos parágrafos acima, conforme discriminação de atividades e cargos respectivos.

CLÁUSULA 9ª - 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário deverá ser efetuada **até o dia 30 de novembro** e a segunda até o dia 20 de dezembro, impreterivelmente.

CLÁUSULA 10ª - INTEGRAÇÃO HORAS EXTRAS

As horas extras habitualmente trabalhadas deverão ser computadas no cálculo do

13º (décimo terceiro) salário, férias, aviso prévio, descanso semanal remunerado e FGTS.

CLÁUSULA 11ª - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com **adicional de 50%** (cinquenta por cento) para as duas primeiras diárias trabalhadas, e com o adicional de 60% (sessenta por cento) para as excedentes.

§ **único:** As horas laboradas em dias destinados a repouso (domingos e feriados) serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), independente do pagamento do repouso.

CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas, até o final do mês de janeiro de 2013, fornecerão àqueles funcionários que comprovem ter filhos matriculados no ensino infantil e ensino fundamental, no primeiro ano, segundo ano, terceiro ano e quarto anos, os seguintes materiais: 1 pasta de cartolina com elástico contendo: 1 tubo de cola 40gr, 1 régua 30cm, 2 borrachas, 1 tesoura sem ponta, 100 fls de papel comum, 1 caixa de lápis de cor com 12 lápis, 4 lápis preto, 4 cadernos de 48 fls e 1 apontador.

CLÁUSULA 15ª - SEGURO DE VIDA

As empresas que ainda não possuem deverão efetuar seguro de vida em grupo para os trabalhadores de acordo com sua capacidade contributiva e econômica.

§ **1º:** Fica estabelecida a possibilidade de efetuar-se uma apólice através da própria entidade sindical.

§ **2º:** Faculta-se ao sindicato obreiro solicitar a cópia da apólice do seguro das empresas abrangidas pela convenção.

§ **3º:** O valor do capital segurado não poderá ser inferior a R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

CLÁUSULA 21ª - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado obrigatoriamente por escrito, contra-recibo, esclarecendo se o empregado deve ou não trabalhar no período, observados os prazos da cláusula 15, anotando no aviso data, hora e local do pagamento da rescisão.

CLÁUSULA 22ª

RECEBIMENTO E ENTREGA DA CTPS

As empresas procederão as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados em consonância com o estabelecido no Art. 29 da CLT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fornecendo recibo por ocasião de sua apresentação e entrega, bem como de outros documentos.

CLÁUSULA 24ª - GARANTIAS DE TRABALHO

a) **GESTANTE:** É garantida a estabilidade provisória da gestante, desde a

confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, desde que o empregador tenha conhecimento da gravidez, através de atestado médico e devida prova laboratorial entregues contra-recibo, ressalvada a hipótese de demissão por justa causa. Na falta de contra-recibo, a gestante poderá valer-se de outro meio de prova em direito admitida para a comprovação do conhecimento do empregador de seu estado gravídico.

b) **AO EMPREGADO PRESTES A APOSENTAR:** Ao empregado a que falte 24 (vinte e quatro) meses ou menos para ter direito a aposentadoria estando já a no mínimo cinco anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido seu emprego até completar o tempo necessário a obtenção de sua aposentadoria, salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário para obtenção da referida aposentadoria.

c) **DA VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO:** Assegura-se estabilidade provisória aos trabalhadores efetivados vítimas de acidente de trabalho, nos termos da Lei 8.213/91, ressalvado possíveis alterações da mesma.

CLÁUSULA 26ª - AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado terá direito as seguintes ausências legais: **a)** de três dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente; **b)** de cinco dias consecutivos em virtude de casamento; **c)** de cinco dias no decorrer da primeira semana de nascimento de filho, na forma da C.F.; **d)** de um dia útil em caso de internação de filho, ou de cônjuge, limitando-se a referida ausência a duas vezes ao ano, ou no falecimento de sogra ou sogro; **e)** de dois dias consecutivos no caso de falecimento de irmão (a), na forma do artigo 473 da CLT; **f)** para todos os efeitos desta cláusula, não se considerará o descanso semanal remunerado; **g)** o empregado deverá fazer a comprovação dos dias em que faltou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de falta injustificada.

CLÁUSULA 31ª - FÉRIAS

Quando o reajuste salarial ocorrer durante o período de férias, a complementação do pagamento da mesma deverá ser efetuado no primeiro mês subsequente ao gozo das mesmas.

§ **único:** As férias individuais, parciais ou coletivas, terão o seu início entre segunda-feira e quarta-feira.

CLÁUSULA 32ª

FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica garantido direito ao recebimento de férias proporcionais aos meses trabalhados para os empregados que rescindam seu contrato de trabalho por pedido de demissão, incluída indenização de um terço de que trata o artigo 7, XVII da CF.

CLÁUSULA 34ª - HIGIENE

As empresas observarão os requisitos:

a) Instalações sanitárias com separação de sexo, chuveiros, lavatórios, vestiários e armários individuais; **b)** Condições de limpeza nos locais de trabalho; **c)** Fornecimento de água potável; **d)** As empresas manterão caixa de primeiros socorros e, aquelas que se utilizam de mão-de-obra feminina, as enfermarias ou caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais.

CLÁUSULA 35ª - FERRAMENTAS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

É de responsabilidade das empresas o fornecimento de todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento do trabalho, ficando proibida a exigência de qualquer ferramenta por parte do empregador. Da mesma forma fornecerão as empresas, gratuitamente, os uniformes, fardamentos e outras peças de vestimentas obrigatórias, inclusive, botas de borracha para uso nos locais de pisos encharcados, desde o primeiro dia de trabalho

§ **único:** Os Equipamentos de Proteção Individual deverão ser adaptados com a necessidade do usuário em caso de eventual deficiência física.

CLÁUSULA 37ª - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

No primeiro dia de trabalho do empregado, o mesmo deverá ser apresentado aos CIPEIROS ou DESIGNADO, sendo dedicadas tantas horas quanto necessárias para demonstração e instrução dos Equipamentos de Proteção Individual, dos riscos da atividade a ser exercida, do local de trabalho, como também, o programa de prevenção de acidentes de trabalho desenvolvidos na empresa.

CLÁUSULA 38ª - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos admissional, demissional ou periódicos serão de responsabilidade das empresas, devendo ser realizados preferencialmente por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do empregado.

CLÁUSULA 39ª - ATESTADOS

Na empresa que adota o sistema de compensação de horas extras com suspensão dos trabalhos aos sábados, será garantido o pagamento do dia em que faltou mediante atestado, como se trabalhado estivesse. Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais médicos e dentistas que mantenham convênio com o Sindicato dos Trabalhadores serão obrigatoriamente aceitos, desde que atendidas as disposições da Portaria MTGM nr. 1722, de 25.07.79. Caso a empresa tenha corpo de médicos contratados estes deverão ser ratificados.